



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 623**, de 22 de maio de 2018.

**Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Entidade de Representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais – Associação Mineira dos Municípios - AMM.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Mário Campos junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I. integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;
- II. participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III. representar os municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV. desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.
- V. outras previstas em convênio.

**Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2018 o valor total será de R\$ 8.680,00 (oito mil e seiscentos e oitenta reais).

**§ 1º.** As despesas com a afiliação AMM serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.01.01.04.122.1501.2161/3.3.5041.00.

**§ 2º.** A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

**Art. 4º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e dois de maio de dois mil e dezoito (22/05/2018).

**Elson da Silva Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_  
**PUBLICADO EM 22/05/2018**